



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Recebido em 09/05/2012 às 13:29
Matr.: 47263

MPV - 567

00014

Data

Proposição
Medida Provisória nº 567/12

Autor
Deputado GUILHERME CAMPOS

Nº do prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 2º da MPV 567/2012 a seguinte redação:

“Art. 2º O saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor desta Medida Provisória, bem como os rendimentos auferidos em decorrência deste saldo, serão remunerados, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de meio por cento ao mês, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12 da Lei no 8.177, de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao caput do art. 2º não altera o mérito da MPV 567 original, apenas explicita o tratamento a ser dado aos rendimentos dos saldos dos depósitos de poupança existentes até a entrada em vigor da Medida Provisória. Desta forma, a emenda proposta deixa claro que as aplicações existentes até esta data terão seu tratamento mantido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
9/05/12	

